

DEVOLUÇÃO DE VENDAS DOS PERÍODOS ATUAL E ANTERIOR

(*) por *Silvério das Neves*

1 - DEFINIÇÕES:

1.1 - RECEITA BRUTA

A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia (Lei nº 4.506, de 1964, art. 44, e Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12).

Na receita bruta não se incluem os impostos não-cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contratante, dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário (IPI).

Nota: Nas vendas a prazo, o custo do financiamento, contido no valor dos bens ou serviços ou destacado na nota fiscal, integra a receita bruta para efeito de tributação (Ato Declaratório Normativo - COSIT nº 07, de 1993).

1.2 - RECEITA LÍQUIDA

A receita líquida de vendas e serviços será a receita bruta diminuída das vendas canceladas, dos descontos concedidos incondicionalmente e dos impostos incidentes sobre vendas (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12, § 1º).

Nota: O IPI não integra o valor da receita bruta porque representa um imposto calculado "por fora" do preço de venda e cobrado separadamente deste valor (Artigo 279, § único do RIR/99). O ICMS integra o preço de venda porque é calculado "por dentro", motivo pelo qual deve ser considerado como despesa para fins de apuração do resultado do exercício (ARE).

1.3 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS

Correspondem à anulação de valores registrados como receita bruta no próprio período de apuração. As vendas canceladas de períodos de apuração anteriores deverão ser registradas como Despesas de Vendas (Despesas Operacionais).

Nota: Eventuais perdas ou ganhos decorrentes de cancelamento de vendas, ou de rescisão contratual, não devem afetar a receita líquida de vendas e serviços, mas devem ser computadas nos resultados operacionais.

1.4 - DESCONTOS INCONDICIONAIS

São parcelas redutoras dos preços de venda, quando constarem na nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços e não dependerem de evento posterior à emissão desses documentos.

1.5 - ABATIMENTOS SOBRE VENDAS

Representam os descontos concedidos após a operação de venda em função de avaria (diferença no tipo, qualidade, preço ou qualquer outro fator que esteja em desacordo com o pedido ou com a nota fiscal). Normalmente estes descontos são concedidos para evitar a devolução da mercadoria ou do produto vendido.

Nota: Os abatimentos sobre vendas não devem ser confundidos com os descontos financeiros, concedidos ou obtidos, em razão do pagamento ou recebimento de títulos por antecipação (esses descontos são considerados despesas ou receitas financeiras e não alteram o valor da receita bruta).

2 - CASO PRÁTICO - INVENTÁRIO PERMANENTE

2.1 - OBSERVE OS DADOS ABAIXO:

NOTAS FISCAIS A PRAZO DE:		
ELEMENTOS	VENDAS	DEVOLUÇÃO DE VENDAS
Valor Bruto	660.000,00	66.000,00
(-) Desconto Incondicional	-60.000,00	-6.000,00
(=) Valor total da NF	600.000,00	60.000,00
ICMS Destacado (18%)	108.000,00	10.800,00
Custo das Mercadorias Vendidas	240.000,00	24.000,00
COFINS a Recolher/Recuperar	45.600,00	4.560,00
PIS a Recolher/Recuperar	9.900,00	990,00

Notas:

1ª) as contribuições para a COFINS e PIS foram calculadas pela sistemática da não-cumulatividade mediante a aplicação das alíquotas de 7,6% e 1,65%, respectivamente, sobre o valor total das notas fiscais de Vendas e de Devolução de Vendas;

2ª) os valores relativos ao custo das mercadorias vendidas (CMV) foram obtidos na Ficha de Controle de Estoques - método do Preço Médio Ponderado Móvel.

Pede-se - contabilização das operações acima na suposição de que as operações de Vendas e Devolução de Vendas ocorreram:

1ª hipótese - no mesmo período de apuração;

2ª hipótese - a Devolução de Vendas refere-se à operação de Venda realizada no período de apuração anterior.

2.2 - 1ª HIPÓTESE - CONTABILIZAÇÃO:

■ NF DE VENDA A PRAZO:

1) Pela Venda a Prazo

Diversos		
a Receita Bruta	660.000,00	
Duplicatas a Receber		600.000,00
Descontos Incondicionais Concedidos (Resultado)		60.000,00

2) Pelo ICMS incidente sobre vendas

ICMS sobre Vendas (Resultado)		
a ICMS a Recolher (C/C de ICMS)		108.000,00

3) Pela COFINS incidente sobre vendas

COFINS - Dedução da Receita Bruta (Resultado)		
a COFINS a Recolher		45.600,00

4) Pelo PIS incidente sobre vendas

PIS - Dedução da Receita Bruta (Resultado)		
a PIS a Recolher		9.900,00

5) Pelo Custo das Mercadorias Vendidas (CMV)

Custo das Mercadorias Vendidas (CMV)	
a Mercadorias em Estoque	240.000,00

■ NF DE DEVOLUÇÃO DE VENDAS**6) Pela devolução de vendas**

Devolução de Vendas	66.000,00	
a Diversos		
a Duplicatas a Receber		60.000,00
a Descontos Incondicionais Concedidos		6.000,00

7) Pelo ICMS sobre a devolução de vendas

ICMS a Recuperar (C/C de ICMS)	
a ICMS sobre Vendas	10.800,00

8) Pela COFINS sobre a devolução de vendas

COFINS a Recuperar	
a COFINS - Dedução da Receita	4.560,00

9) Pelo PIS sobre a devolução de vendas

PIS a Recuperar	
a PIS - Dedução da Receita Bruta	990,00

10) Pelo valor do CMV sobre a devolução de vendas

Mercadorias em Estoque	
a Custo das Mercadorias Vendidas (CMV)	24.000,00

RAZONETES:

Duplicatas a Receber		Mercadorias em Estoque	
Saldo		Saldo	
(1) 600.000,00	60.000,00 (6)	(10) 24.000,00	240.000,00 (5)
ICMS a Recuperar		COFINS a Recuperar	
(7) 10.800,00		(8) 4.560,00	
PIS a Recuperar		ICMS a Recolher	
(9) 990,00			108.000,00 (2)
COFINS a Recolher		PIS a Recolher	
	45.600,00 (3)		9.900,00 (4)
Receita Bruta		Devolução de Vendas	
	660.000,00 (1)	(6) 66.000,00	

RAZONETES:

Desc. Incondicionais Concedidos	
(1) 600.000,00	60.000,00 (6)
54.000,00	

ICMS sobre Vendas	
(2) 108.000,00	10.800,00 (7)
97.200,00	

COFINS Dedução da Receita Bruta	
(3) 45.600,00	4.560,00 (8)
41.040,00	

PIS Dedução da Receita Bruta	
(4) 9.900,00	990,00 (9)
8.910,00	

Custo das Mercadorias Vendidas	
(5) 240.000,00	24.000,00 (10)
216.000,00	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE	
ELEMENTOS	VALORES R\$
Receita Operacional Bruta (Vendas Brutas)	660.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta:	
Devolução de Vendas	R\$ 66.000,00
Desc. Incondicionais Concedidos (R\$ 60.000,00 – R\$ 6.000,00).....	R\$ 54.000,00
ICMS sobre Vendas (R\$ 108.000,00 – R\$ 10.800,00)	R\$ 97.200,00
COFINS e PIS (R\$: 45.600,00 – 4.560,00 + 9.900,00 – 990,00)	R\$ 49.950,00
(=) Receita Operacional Líquida (Vendas Líquidas)	392.850,00
(-) Custo das Mercadorias Vendidas (R\$ 240.000,00 – R\$ 24.000,00).....	-216.000,00
(=) Lucro Operacional Bruto (Lucro Bruto)	176.850,00
Note que o valor da Receita Operacional Líquida (Vendas Líquidas) correspondente exatamente ao valor líquido da Nota Fiscal de Vendas deduzido do valor do valor líquido da Nota Fiscal de Devolução de Vendas e do valor líquido do ICMS sobre Vendas.	
Observe o cálculo a seguir:	
Valor Bruto (R\$ 660.000,00 – R\$ 66.000,00)	R\$ 594.000,00
(-) Descontos Incondicionais (R\$ 60.000,00 – R\$ 6.000,00)	R\$ 54.000,00
(=) Valor Total da NF (R\$ 600.000,00 – R\$ 60.000,00)	R\$ 540.000,00
(-) ICMS Destacado (R\$ 108.000,00 – R\$ 10.800,00)	R\$ -97.200,00
(-) COFINS e PIS sobre a Receita Bruta (veja cálculo acima)	R\$ -49.950,00
(=) Receita Operacional Líquida (540.000,00 – 97.200,00 – 49.950,00)	R\$ 392.850,00
O valor do ICMS de R\$ 97.200,00 corresponde a 18% sobre R\$ 540.000,00.	

Nota:

Na exemplificação anterior adotamos a sistemática do Inventário Permanente, ou seja, a empresa possuiu controle de estoque e a cada operação de compra e venda registra o valor do CMV correspondente às operações de vendas e de devolução de vendas. Caso a empresa utilizasse o Inventário Periódico somente ao final do período de apuração (quando do levantamento físico para determinação do valor do Estoque Final - EF e que seria possível contabilizar o valor do CMV). Nesta hipótese, na apuração do valor do Estoque Final - EF a empresa já teria considerado a entrada dos bens recebidos, provocada pela Devolução de Vendas. Assim, a apuração do Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) seria realizada somente ao final do exercício social mediante a utilização da fórmula:

$$\text{CMV} = \text{Estoque Inicial} + \text{Compras} - \text{Estoque Final}$$

2.3 - 2ª HIPÓTESE - CONTABILIZAÇÃO:

■ NF DE VENDA A PRAZO:

1) Pela Venda a Prazo

Diversos		
a Receita Bruta	660.000,00	
Duplicatas a Receber		600.000,00
Descontos Incondicionais Concedidos (Resultado)		60.000,00

2) Pelo ICMS incidente sobre vendas

ICMS sobre Vendas (Resultado)		
a ICMS a Recolher (C/C de ICMS)		108.000,00

3) Pela COFINS incidente sobre vendas

COFINS - Dedução da Receita Bruta (Resultado)		
a COFINS a Recolher		45.600,00

4) Pelo PIS incidente sobre vendas

PIS - Dedução da Receita Bruta (Resultado)		
a PIS a Recolher		9.900,00

5) Pela CMV incidente sobre vendas

Custo das Mercadorias Vendidas (CMV)		
a Mercadorias em Estoque		240.000,00

■ NF DE DEVOLUÇÃO DE VENDAS:

6) Pela devolução de vendas

Devolução de Vendas de Período Anterior (*)	66.000,00	
a Diversos		
a Duplicatas a Receber		60.000,00
a Devolução de Vendas de Período Anterior (Desc.Incondicionais Concedidos)		6.000,00

7) Pelo ICMS sobre a devolução de vendas

ICMS a Recuperar (C/C de ICMS)		
a Devolução de Vendas de Período Anterior (*)		10.800,00

8) Pela COFINS incidente sobre devolução de vendas

COFINS a Recuperar		
a Devolução de Vendas de Período Anterior (*)		4.560,00

9) Pelo PIS incidente sobre devolução de vendas

PIS a Recuperar		
a Devolução de Vendas de Período Anterior (*)		990,00

10) Pelo valor do CMV sobre a devolução de vendas

Mercadorias em Estoque		
a Devolução de Vendas de Período Anterior (*)		24.000,00

(*) **Despesa de Vendas (Despesa Operacional)** - O valor da referida despesa seria: **R\$ 19.650,00**
(R\$ 66.000,00 - R\$ 6.000,00 - R\$ 10.800,00 - R\$ 4.560,00 - R\$ 990,00 - R\$ 24.000,00).

RAZONETES:

Duplicatas a Receber		Mercadorias em Estoque	
Saldo		Saldo	
(1) 600.000,00	60.000,00 (6)	(10) 24.000,00	240.000,00 (5)
ICMS a Recuperar		COFINS a Recuperar	
(7) 10.800,00		(8) 4.560,00	
PIS a Recuperar		ICMS a Recolher	
(9) 990,00			108.000,00 (2)
COFINS a Recolher		PIS a Recolher	
	45.600,00 (3)		9.900,00 (4)
Receita Bruta		Devolução de Vendas	
	660.000,00 (1)		
Desc. Incondicionais Concedidos		ICMS sobre Vendas	
(1) 60.000,00		(2) 108.000,00	
COFINS Dedução da Receita Bruta		PIS Dedução da Receita Bruta	
(3) 45.600,00		(4) 9.900,00	
Custo das Mercadorias Vendidas		Devolução de Vendas de Período Anterior	
(5) 240.000,00		(6) 66.000,00	6.000,00 (6)
			10.800,00 (7)
			4.560,00 (8)
			990,00 (9)
			24.000,00 (10)
		66.000,00	46.350,00
		19.650,00	

Nesta hipótese a Demonstração do **Resultado do Exercício (DRE)** seria representada da seguinte forma:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE	
ELEMENTOS	VALORES R\$
Receita Operacional Bruta (Vendas Brutas)	660.000,00
(-) Deduções da Receita Bruta:	
Devolução de Vendas	R\$ 0,00
Desc. Incondicionais Concedidos	R\$ 60.000,00
ICMS sobre Vendas	R\$ 108.000,00
COFINS e PIS (R\$ 45.600,00 + R\$ 9.900,00)	R\$ 55.500,00
(=) Receita Operacional Líquida (Vendas Líquidas)	436.500,00
(-) Custo das Mercadorias Vendidas (CMV)	-240.000,00
(=) Lucro Operacional Bruto (Lucro Bruto)	196.500,00
(-) Despesas Operacionais (Devolução de Vendas de Período Anterior)	-19.650,00
(=) Resultado	176.850,00

Note que o resultado final foi idêntico ao anterior, ou seja, **R\$ 176.850,00**, porém, nesta 2ª hipótese, a operação de **Devolução de Vendas de Período Anterior**:

a) **não afetou** os valores da **Receita Operacional Líquida** (Vendas Líquidas) e do **Lucro Operacional Bruto** (Lucro Bruto), como fez na 1ª hipótese;

b) **alterou** o Resultado do Exercício (por representar uma Despesa Operacional).

3 - BASE LEGAL E NORMATIVA

A matéria em comento encontra-se disciplinada, nos seguintes diplomas legais e normativos, a saber:

- Receita Bruta - artigo nº 279 do RIR/99 e Instrução Normativa SRF (IN SRF) nº 51, de 1978;
- Receita Líquida - artigo nº 280 do RIR/99 e IN SRF nº 51, de 1978;
- Impostos Incidentes sobre Vendas e Descontos Incondicionais - IN SRF nº 51, de 1978.

Nota:

1ª) O Parecer Normativo CST nº 104, de 21 de dezembro de 1988, publicado no DOU de 28-12-1978, trata da contabilização do ICM e sua ementa dispõe: "É inadmissível após 08-11-78, a formação de provisão a título de ICM contido nos estoques".

2ª) Consulte a matéria ICMS Cálculo por Dentro - Boletim Fisco e Contribuinte Estadual nº 13/2006 - página 209)

ESCLAREÇA SUAS DÚVIDAS SOBRE ISS E DACON 1.0

07/12/2006 – VAGAS LIMITADAS!!!

Normas Aplicáveis à Retenção do ISS (Com base na Lei Complementar nº 116/03)

Nova DACON Mensal Versão 1.0, com as modificações introduzidas pelo Ato Declaratório Executivo nº 47, de 29 de setembro de 2006.



Palestrante: Francisco Aguiar da Silva Junior

Bacharel em Ciências Contábeis, Pós-Graduado em Direito Tributário, Professor em cursos de Graduação e Pós-Graduação, Professor em cursos de Educação Continuada.

ASSINANTES FISCO E CONTRIBUINTE TÊM 10%

CONSULTE-NOS FONES: (11) 3258-7048 / 3259-8037

Local: Hotel Comfort Downtown

Rua Araújo, 141 - República - São Paulo

Dia: 07 de dezembro de 2006 - das: 08:00 às 17:45h



Realização: **Editora Fisco e Contribuinte Ltda**

Rua: Álvaro de Carvalho, 118 - Anhangabaú - São Paulo

www.fiscocontribuinte.com.br

fisco@fiscocontribuinte.com.br